



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05;		
de mais do 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção		

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Lei n.º 1:013, celebrando anualmente as festas de Nuno Álvares Pereira no dia 14 de Agosto, aniversário da batalha de Aljubarrota, e mandando levantar um monumento no local da referida batalha.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:012, elevando a pensão anual à filha do falecido capitão do exército António do Amaral Leitão.

Decreto n.º 6:828, tornando extensivo aos chefes e fiscais do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nas fábricas de Lisboa e Pôrto, e desde a data da sua vigência, a tabela dos emolumentos anexa ao decreto n.º 6:535, de 16 de Abril de 1920, pelo serviço da condução de objectos sujeitos a fiscalização ou cativos de direitos e saídos das respectivas fábricas.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 2:397, incluindo o comandante da secção de reformados da armada na tabela adjunta ao decreto n.º 4:721, que designa as autoridades que podem requisitar transportes em camiões de ferro ou por via marítima ou fluvial.

Ministério das Colónias:

Rectificações à portaria n.º 2:384, publicada no *Diário do Governo* n.º 151, de 7 de Agosto de 1920, constituindo o júri dos concursos para professores primários das províncias ultramarinas que se realizem no Ministério das Colónias.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:398, autorizando a Ordem Terceira da Santíssima Trindade do Pôrto a aceitar vários legados.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 1:012

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A República Portuguesa celebra anualmente as festas de Nuno Álvares Pereira, festa do patriotismo.

§ único. Esta festa será celebrada no dia 14 de Agosto, aniversário da batalha de Aljubarrota.

Art. 2.º No local desta batalha será levantado em sua honra e por subscrição pública um monumento com a seguinte legenda: A Nuno Álvares Pereira — Defensor da independência nacional — A Pátria reconhecida.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro da Agricultura e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República,

13 de Agosto de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Joaquim Granjo — Felisberto Alves Pedrosa — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Inocêncio Camacho Rodrigues — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — Francisco Gonçalves Velhinho Correia — Manuel Ferreira da Rocha — Artur Octávio do Rêgo Chagas — Júlio Ernesto de Lima Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 1:013

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É elevada à quantia de 720\$ a pensão anual concedida a D. Maria do Carmo Amaral Leitão, filha do falecido capitão do exército António do Amaral Leitão, pelo decreto de 14 de Outubro de 1910.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — Inocêncio Camacho Rodrigues.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Decreto n.º 6:828

Atendendo a que o artigo 123.º do regulamento de 9 de Agosto de 1902 tornou extensivo ao pessoal do corpo da fiscalização dos impostos os emolumentos que constam da tabela aprovada por decreto de 13 de Abril de 1893 e da portaria de 28 de Fevereiro de 1898;

Considerando que o serviço de condução, a requerimento da parte, de objectos sujeitos a fiscalização ou cativos de direitos constitui emolumentos especiais que devem pertencer ao pessoal do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em serviço nas respectivas fábricas e de harmonia com a citada disposição;

Considerando que o decreto n.º 6:535, de 15 de Abril último, actualizou a tabela aprovada pelo referido decreto de 13 de Abril de 1893, por onde o aludido pessoal recebia os respectivos emolumentos;

Hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extensivo aos chefes e fiscais do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nas fábricas de Lisboa e Pôrto, e desde a data da sua vigên-